



Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN

Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 3

Deliberação CBH-LN N° 173, de 16 de Dezembro de 2016

Aprova revisão do Estatuto do Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, doravante designado CBH-LN, criado pela Lei N° 7.663, de 30 de dezembro de 1991, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SIGRH.

Artigo 2º - A sede do CBH-LN coincidirá com o endereço de sua Secretaria Executiva.

Artigo 3º - Além do disposto na Legislação Estadual a respeito das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, compete ao CBH-LN:

- I. aprovar o Plano das Bacias Hidrográficas para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;*
- II. propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos Recursos Hídricos contidos nas bacias hidrográficas dos rios do Litoral Norte;*
- III. aprovar os planos, programas, ações, empreendimentos a serem executados com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO da quota parte destinada do Colegiado da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Litoral Norte, e, outros*
- IV. promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;*
- V. promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os segmentos da sociedade civil, órgãos estaduais e prefeituras, tendo em vista uma atuação conjunta e articulada em benefício dos recursos hídricos;*
- VI. realizar gestões para o saneamento ambiental universalizado;*
- VII. promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade;*
- VIII. acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito da Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 3 – Litoral Norte, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o sistema Integrado SIGRH;*
- IX. propor a elaboração e implementação de planos e ações emergenciais para garantir a qualidade e a quantidade dos Recursos Hídricos na sua área de atuação;*



Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN

Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 3

Deliberação CBH-LN N° 173, de 16 de Dezembro de 2016

- X. posicionar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, eoutras questões que afetas, direta ou indiretamente, ao CBH-LN;*
- XI. aprovar a criação de unidades organizacionais especializadas, tais como Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;*
- XII. aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os.*
- XIII. incentivar e promover a produção e sistematização de dados sobre as bacias hidrográficas da UGRHI 3 – Litoral Norte.*

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CBH-LN será composto por representantes de dois segmentos: público: Estado, e Municípios; e privado, da Sociedade Civil Organizada com sede administrativa no Litoral Norte atuará através das seguintes organizações:

- I. Plenária do CBH-LN;*
- II. Coordenação: Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva;*
- III. Câmaras Técnicas;*
- IV. Grupos de Trabalho e;*
- V. Quadro de membros beneméritos.*

Artigo 5º - O CBH-LN, atendendo ao disposto no artigo 24 da Lei Estadual N° 7.663, de 1991, assegurada a participação paritária dos Municípios em relação ao Estado será composto por:

- I. 12 (doze) representantes da Secretaria de Estado ou de órgão e entidades da Administração Direta e Indireta, cujas atividades se relacionem com o gerenciamento ou uso de recursos hídricos, proteção ao meio ambiente, planejamento estratégico e gestão financeira do Estado, com atuação na UGRHI 3 – Litoral Norte;*
- II. 12 (doze) representantes dos municípios do Litoral Norte e seus respectivos suplentes indicados pelos respectivos Prefeitos, sendo que cada município indicará três (03) representantes, sendo um deles obrigatoriamente o Prefeito Municipal.*
- III. 12 (doze) representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada, sediadas na bacia hidrográfica, respeitado o limite máximo de um terço do número total de votos, por:*
 - a) universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;*
 - b) usuários das águas, representados por entidades associativas;*
 - c) associações especializadas em recursos hídricos, entidades de classe e associações comunitárias, e outras associações não governamentais.*



Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN

Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 3

Deliberação CBH-LN N° 173, de 16 de Dezembro de 2016

Parágrafo único: *os representantes dos segmentos Estado e Sociedade Civil Organizada, serão eleitos entre os membros de seus respectivos setores, em sessão plenária.*

Artigo 6° - *A duração dos mandatos dos integrantes do CBH-LN será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que os mandatos dos três segmentos encerram-se em 31 de março dos anos ímpares.*

Artigo 7° - *Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos I, II e III do artigo 5° deste estatuto, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.*

Artigo 8° - *O quadro de membros beneméritos será constituído por cidadãos, ou organizações que merecerem tal distinção por haverem prestado serviços relevantes em benefício dos objetivos visados pelo CBH-LN.*

§ 1° - *O candidato a membro benemérito será indicado por membros do CBH-LN pertencente aos respectivos quadros relacionados nos incisos I a IV do artigo 4° deste Estatuto, e sua indicação será objeto de avaliação junto às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a fim de se comprovar os fatos, histórico de atuação e aspectos que atestem a relevância da contribuição, devendo ainda ser emitido parecer conclusivo acerca da pertinência da indicação.*

§ 2° - *A aprovação do membro benemérito se dará em sessão plenária do CBH-LN, e deverá ser aprovada por maioria simples dos membros presentes.*

§ 3° - *A presença do membro benemérito não conta para efeito de verificação de quórum de reuniões e eventos do CBH-LN.*

§ 4° - *Excetuam-se as condições indicadas no parágrafo anterior aos membros beneméritos que acumularem a função de membro representante de organização com assento no CBH-LN, conforme o artigo 5° deste Estatuto.*

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

Artigo 9° - *Até o dia 31 de março dos anos ímpares o CBH-LN deverá eleger, em Assembleia, entre seus membros, a coordenação constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, e Secretário Executivo Adjunto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

§ 1° - *Cada segmento terá direito a indicar um membro para a coordenação do Comitê de Bacias do Litoral Norte.*

§ 2° - *O Secretário Executivo Adjunto terá as mesmas prerrogativas do Secretário Executivo quando da ausência ou impedimento desse último.*



Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN

Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 3

Deliberação CBH-LN N° 173, de 16 de Dezembro de 2016

Artigo 10 - O Presidente do CBH-LN será eleito entre os prefeitos dos municípios que constituem a UGRHI, e, além das atribuições expressas neste estatuto ou que decorram de suas funções, lhe caberá:

- I. representar o CBH-LN, ativa ou passivamente;*
- II. presidir as reuniões do plenário;*
- III. determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;*
- IV. credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-LN, pessoas ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto;*
- V. tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do plenário;*
- VI. manter o CBH-LN informado das discussões que ocorrem no SIGRH.*

Artigo 11 - O CBH-LN contará com um Vice-Presidente, oriundo do setor Sociedade Civil Organizada, eleito por seus pares, com mandato coincidente com o da presidência, podendo ser reconduzido, ao qual caberá:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;*
- II. articular o segmento sociedade civil, visando fomentar sua participação e a negociação dos interesses;*
- III. promover a integração com outros Fóruns da Sociedade Civil do Estado de São Paulo e do Brasil que também lutam pela questão dos recursos hídricos;*
- IV. propor, apresentar e defender matérias de interesse do setor ao qual representa e outros;*
- V. coordenar e assessorar sessões técnicas, grupos de trabalho e estudos;*
- VI. outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário.*

Artigo 12 - O CBH-LN contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um secretário executivo, e por um secretário executivo adjunto, eleitos pela Plenária do CBH-LN, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI e o COFEHIDRO, com o apoio dos órgãos de Estado, Municípios e da Sociedade Civil;

§ 2º - Os membros do CBH-LN terão acesso a todas as informações de que dispõem sua Secretaria Executiva.

Artigo 13 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. representar o CBH-LN junto a Coordenação do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI –, e ao Conselho Orientador do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO;*
- II. promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-LN;*



Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN

Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 3

Deliberação CBH-LN N° 173, de 16 de Dezembro de 2016

- III. adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-LN e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;*
- IV. publicar, no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê;*
- V. integrar os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos- SIGRH que atuam nas bacias hidrográficas do Litoral Norte;*
- VI. participar na elaboração da proposta do Plano de Bacias, acompanhar seu desenvolvimento, assim como do relatório sobre a “Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas” promovendo as articulações necessárias e as gestões para implementação das ações necessárias tendo em vista a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos;*
- VII. manter-se informado sobre as atividades das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;*
- VIII. analisar a documentação exigida pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO – SECOFEHIDRO, e pelo CBH-LN para financiamento de empreendimentos com recursos do FEHIDRO;*
- IX. acompanhar a tramitação dos processos de financiamento junto à SECOFEHIDRO, ao Agente Técnico e ao Agente Financeiro;*
- X. convidar técnicos e especialistas para dar suporte ao funcionamento do CBH-LN através de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.*
- XI. promover a publicação e divulgação das decisões tomadas pelo CBH-LN.*

Artigo 14 - Aos membros do CBH-LN, com direito a voto, além das atribuições já expressas compete:

- I. apresentar propostas, solicitar vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-LN;*
- II. solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no Artigo 25 deste estatuto;*
- III. votar e ser votado para os cargos previstos neste estatuto;*
- IV. indicar quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões específicas do CBH-LN, com direito a voz, obedecendo as condições previstas neste estatuto;*
- V. providenciar para que seus respectivos suplentes sejam informados em tempo hábil, quando impossibilitados de participar de atividade ou reunião, afim de que aqueles possam estar presentes à mesma.*

Artigo 15 - Perderá a condição de membro do CBH-LN o representante titular ou suplente que faltar a duas reuniões plenárias consecutivas, ou três intercaladas, ao longo do período de um ano, contado a partir do início do mandato do CBH-LN.



Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN

Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 3

Deliberação CBH-LN N° 173, de 16 de Dezembro de 2016

Parágrafo único – *A Secretaria Executiva notificará por escrito, endereçado por meio de correspondência eletrônica, ou carta registrada, o órgão público ou entidade da sociedade civil, cujo representante ultrapassou o limite de faltas, conforme disposto no caput deste artigo, solicitando a indicação de novo representante num prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.*

Artigo 16 - *Será considerado abandono da função de representante junto ao CBH-LN o órgão público ou entidade da sociedade civil que, findo o prazo a que se refere o artigo anterior, não tiver indicado o nome do representante substituto, perdendo assim a condição de membro representante junto ao mesmo, cabendo à Secretaria Executiva convocar os componentes do segmento que apresentar o problema, para substituição do ausente por eleição.*

Artigo 17 - *As funções do membro do CBH-LN não serão remuneradas, porém consideradas como serviço público relevante.*

Artigo 18 - *O relacionamento do CBH-LN com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH se dará através dos componentes da sua coordenação, do representante do grupo de bacias junto àquele Conselho, conforme Decreto Estadual N° 36.787, de 18 de maio de 1993, ou por membro indicado pela Plenária.*

Artigo 19 - *Obedecidas às exigências da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, o CBH-LN poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de uma Agência de Bacias.*

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 20 - *O CBH-LN reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, sendo ao menos uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do CBH-LN.*

Artigo 21 - *As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-LN serão públicas.*

Artigo 22 - *as reuniões do plenário do CBH-LN serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade (50%) mais um (01) do total de membros do; e, até 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de representantes presentes.*

Parágrafo Único: *o prazo a que se refere o caput deste artigo para instalação da sessão da reunião do plenário poderá ser antecipado, se:*



Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN

Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 3

Deliberação CBH-LN N° 173, de 16 de Dezembro de 2016

- I. o quórum mínimo definido nos termos deste artigo for satisfeito durante o intervalo entre a primeira e a segunda chamada;*
- II. haver o Presidente do CBH-LN, após consulta, obtido manifestação favorável da maioria dos representantes presentes.*

§ 1º - A convocação indicará expressamente a data, horário e local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia;

§ 2º - O encaminhamento das convocações poder ser realizado via correio, fax ou correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 24 - *A reforma deste estatuto exigirá a aprovação de maioria simples do total de membros presentes à reunião do plenário.*

Artigo 25 - *O presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-LN, e, por deliberação do plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar, por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-LN.*

Artigo 26 - *As deliberações do CBH-LN, salvo o disposto no artigo 27 deste estatuto, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por votação por maioria simples dos membros representantes presentes.*

§ 1º - As votações poderão ser nominais, por deliberação do plenário;

§ 2º - Qualquer membro do CBH-LN poderá abster-se de votar;

§ 3º - Ao presidente do CBH-LN caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

Artigo 27 - *A aprovação do CBH-LN referente à fixação dos limites, condicionantes e valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, atendendo ao disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, serão tomadas por maioria simples, mediante votos dos representantes da Sociedade Civil Organizada, dos Municípios e do Estado, os quais terão os seguintes pesos:*

- I. 40% (quarenta por cento), os votos dos representantes de entidades da sociedade civil, fixado em 70% (setenta por cento), no contexto destas, o peso dos votos das entidades representativas de usuários pagantes de recursos hídricos;*
- II. 30% (trinta por cento), os votos dos representantes dos Municípios;*
- III. 30% (trinta por cento), os votos dos representantes do Estado.*



Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN

Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 3

Deliberação CBH-LN N° 173, de 16 de Dezembro de 2016

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 28 - *Serão criadas Câmaras Técnicas para os temas considerados de importância regional e compostas paritariamente por representantes dos três segmentos e que serão responsáveis pela discussão e definição de propostas para apreciação da plenária do CBH-LN.*

§ 1º - *As Câmaras Técnicas terão caráter permanente.*

§ 2º - *Cada Câmara Técnica contará com um coordenador e um secretário que serão responsáveis pela convocação das reuniões e elaboração das atas das mesmas.*

§ 3º - *O coordenador da Câmara Técnica deverá enviar cópias das convocações e das atas de reunião para a Secretaria Executiva do CBH-LN.*

§ 4º - *O mandato da coordenação das Câmaras Técnicas coincidirá com o da coordenação do CBH-LN.*

Artigo 29 - *Poderão ser organizados Grupos de Trabalho, vinculados às Câmaras Técnicas ou à Secretaria Executiva do CBH-LN, com objetivo de debater temas em caráter exploratório, emergenciais, ou tratar de questões transitórias.*

§ 1º - *Os Grupos de Trabalho serão compostos por especialistas ou interessados na temática a ser discutida podendo ser integrantes ou não do CBH-LN.*

§ 2º - *Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário.*

§ 3º - *Cada Grupo de Trabalho contará com um coordenador e um secretário que serão responsáveis pela convocação das reuniões e elaboração das atas das mesmas.*

§ 4º - *O coordenador do Grupo de Trabalho deverá enviar cópias das convocações e das atas de reunião para a respectiva Câmara Técnica ou para a Secretaria Executiva do CBH-LN.*

Artigo 30 - *O Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte atuará articuladamente com o Sistema de Saneamento.*

Artigo 31 - *Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-LN e de sua publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).*

Litoral Norte, em 16 de dezembro de 2016.